

CONTRATO N.º 24IN10000122

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 510739024, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor, Luis Manuel dos Anjos Ferreira, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e,

BMI GLOBALED LTA, pessoa coletiva n.º GB 327 1775 92, com sede na 26 Red Lion Square, London, England, WC1R 4HQ, Reino Unido, representada por [REDACTED], com o passaporte n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Aquisição de serviços de organização e participação no Brazil High School Counsellors Workshop – BMI – Lisboa 25 e 26 novembro e visita ao campus da ULisboa por 20 Conselheiros de Colégios do Brasil e 10 de outros quatro países da América Latina.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 21/08/2024, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, aposta na Informação de Abertura.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 30/08/2024, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na Informação de adjudicação n.º 4000006304.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 30/08/2024 às, do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato cabimento n.º 4002400779, na classificação económica D.02.02.16, fonte de financiamento 513. O compromisso n.º 5002402296 relativo à despesa em análise, encontra-se na classificação económica D.02.02.16, fonte de financiamento 513.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Cláusula 1.º - Objeto Contratual

1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços de organização e participação no Brazil High School Counsellors Workshop – BMI – Lisboa 25 e 26 novembro e visita ao campus da ULisboa por 20 Conselheiros de Colégios do Brasil e 10 de outros quatro países da América Latina.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que são incluídos no contrato.

Cláusula 2.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e é reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.º - Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 29 novembro 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.º - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designada [REDACTED] como gestora do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o cocontratante não afete à prestação do serviço objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no contrato, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais

Cláusula 6.º - Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com o contraente público:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato nos termos constantes da cláusula 14.ª deste contrato.
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público.
 - c) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços.
 - d) Prestar à ULisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
2. O contraente público monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.º - Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 5.800,00 euros (cinco mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa em vigor, e corresponde ao preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3. O pagamento deverá ocorrer antecipadamente até dia 20 novembro 2024, após validação da fatura pelo gestor de contrato.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o contraente público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 8.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao cocontratante, poderá o contraente público exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 9.º - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o cocontratante sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo cocontratante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 10.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CAPÍTULO III - Disposições finais

Cláusula 11.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.º - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 13.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV - Especificações técnicas

Cláusula 14.º - Especificações técnicas

O presente procedimento tem por objeto:

- A inscrição da Universidade de Lisboa no Brazil High School Counsellors Workshop 2024,

Brazil High School Counsellors Workshop 2024:

- Segmentar e pré-organizar reuniões com conselheiros específicos de escolas secundárias brasileiras;
- Realizar 30 reuniões privadas pré-agendadas com conselheiros em dois dias;
- Networking com todos os conselheiros participantes
- Apoio ao desenvolvimento profissional de conselheiros escolares.
- A Realização de uma visita ao campus da ULisboa dos Conselheiros escolares

Com o presente objeto de contrato, será permitido à Universidade de Lisboa participar nas atividades presenciais supracitadas, e promover a Universidade e suas Escolas.

Na sequência da inscrição da Workshop, o cocontratante deverá salvaguardar que são atingidos os seguintes objetivos:

- Aumentar a notoriedade da região de Lisboa como destino de estudos superiores e de investigação, em interação com o tecido empresarial;
- Promover a Universidade de Lisboa e suas escolas;
- Promover o ensino superior e a investigação da Universidade de Lisboa;
- Reforçar a capacidade da Universidade de Lisboa em atrair estudantes e investigadores internacionais;
- Potenciar estratégias coletivas de internacionalização envolvendo a universidade de Lisboa e outros stakeholders.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 11-09-2024 22:57:58


(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

O Segundo Outorgante,



()